

Parecer nº 478/2024 – CGM

PROCESSO Nº 7/2024-00012

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de Entidade certificadora credenciada ao Ministério de Previdência Social, para realizar o processo de auditoria e recertificação do IPMP no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", nível de aderência II ,nos termos da legislação vigente afim de atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas (IPMP)", de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de dispensa de licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.629,87 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas - IPMP

CONTRATADOS: ICV BRASIL, INSPENÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2024-00012, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de Entidade certificadora credenciada ao Ministério de Previdência Social, para realizar o processo de auditoria e recertificação do IPMP no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", nível de aderência II, nos termos da legislação vigente afim de atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas (IPMP)", de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de dispensa de licitação.

O valor do contrato será de R\$ 13.629,87 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, foi encaminhado pelo IPMP, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- II. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III. Justificativa;
- IV. Termo de Referência;
- V. Solicitação de Despesa nº 20240415002;
- VI. Autorização para Abertura;
- VII. Saldo das Dotações;
- VIII. Solicitação Dotação Orçamentaria;
- IX. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- X. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XI. Termo de Autuação;
- XII. Proposta da empresa;
- XIII. Anexo da proposta – portfolio;
- XIV. Mapa de Cotação de Preços – preço médio;
- XV. Resumo de Cotação de Preços – menor valor;
- XVI. Resumo de Cotação de Preços – valor médio;
- XVII. Projeto Básico Simplificado nº 20240415002;
- XVIII. Documentos da empresa;
- XIX. Declaração de Análise da Habilitação;
- XX. Parecer Técnico;
- XXI. Declaração de Dispensa;
- XXII. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXIII. Justificativa do Preço Proposto;
- XXIV. Portaria nº 7/2024 e Publicação Gestão de contratos administrativos;;
- XXV. Portaria nº 51/2022 – Agente de Contratação;
- XXVI. Portaria nº 8/2024 e Publicação – Fiscalização de contrato;
- XXVII. Minuta do Contrato;
- XXVIII. Parecer jurídico;
- XXIX. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2024-00012, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de Entidade certificadora credenciada ao Ministério de Previdência Social, para realizar o processo de auditoria e recertificação do IPMP no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", nível de aderência II ,nos termos da legislação vigente afim de atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas (IPMP)", de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, Seção III, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 26 de agosto de 2024.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município